

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº	008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº	002/2017
DATA DA REALIZAÇÃO	15/05/2017
HORÁRIO	09h30m
LOCAL	Sala de Licitações Rua Dez, 345, 1º Andar – Santa Fé do Sul/SP

MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA, Presidente da Câmara de Santa Fé do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** - Processo nº 008/2017, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético, que será regida pela Lei Federal nº 10520/2002 (**Institui o pregão para União**) e Decreto Municipal nº 2321/2005 (**Regulamenta o pregão no município**), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666/1993, com alterações posteriores (**Regulamenta as licitações e contratos**), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reunião da Câmara Municipal, situada à Rua: Dez, 345, 1º Andar, neste município, iniciando-se no dia **15/05/2017**, às **09h30m** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a para contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.1 - Que tenham sido declaradas suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Câmara ou inidôneas para licitar ou contratar com a Câmara Pública.

2.2 – Que tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Câmara, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Câmara indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do Art. 9º da Lei Federal nº 8666/93.

3 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto a Câmara Municipal, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Câmara Municipal, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, DAS DECLARAÇÕES DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** e a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos moldes do **Anexo V** deste Edital deverão ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
Envelope nº 01 – Proposta	Envelope nº 2 – Habilitação
Processo nº 008/2017 Pregão Presencial nº 002/2017	Processo nº 008/2017 Pregão Presencial nº 002/2017
(nome do proponente)	(nome do proponente)

3 - Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item **III – Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
Rua Dez, 345, 1º Andar – Centro CEP 15.775-000 – Santa Fé do Sul/SP
<u>Câmara Municipal</u>
Processo nº 008/2017 Pregão Presencial nº 002/2017
(nome do proponente)

4 - A Câmara não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes até o horário determinado, a empresa será desclassificada.

5 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público. (Art. 32, Lei Federal nº 8666/93)

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação;
- d) valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:
 - d.1 o valor global ofertado deverá ser composto pelo valor estimado, a saber: R\$ 15.489,60 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) e pela taxa de administração ofertada, podendo ser negativa em forma de desconto, conforme segue:

Valor da Proposta = Valor global estimado + taxa de administração/ (-) desconto

Exemplo1: (taxa de administração)

$R\$ 15.489,60 + 1,0\% = R\$ 15.644,50$

Exemplo2: (desconto)

$R\$ 15.489,60 - 1,0\% = R\$ 15.334,70$

d.2 a Taxa de administração ou Desconto será escolhida livremente pelo licitante, admitindo-se que seu valor seja maior, igual ou inferior a zero, devendo nela estar incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, frete, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, lucro presumido, bem como possíveis custos e despesas com emissão de novos cartões (segundas vias, quando necessário).

d.3 o valor deverá ser expresso em moeda corrente nacional, Real (R\$) e com duas casas após a vírgula (R\$ 0,00).

- e) condições de pagamento (**em conformidade com o presente edital**);
- f) número da agência bancária e da conta corrente da empresa;
- g) prazo de validade da proposta de **no mínimo sessenta dias**.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;

- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
 - d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
 - g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943.

1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei Federal nº 8666/93)

- a) No mínimo um atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos aos constantes no edital.
 - a.1 Comprovação de aptidão de desempenho da licitante de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo, na(s) qual(is) se indique(m) a execução, no mínimo, 50% dos seguintes serviços (Súmula nº 24 do TCE):

SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE 50%
Fornecimento de vale alimentação em cartão magnético	08	04

1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
 - a.1 Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (**sessenta**) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo III**.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara, conforme **Anexo IV**.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara aceitará como válidas as expedidas até **sessenta dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

2.4 - Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de dez minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o estabelecido nos **Anexos II e V** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (**dez por cento**) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (**três**) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (**três**). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado do item.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os

demaís em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (**um por cento**), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do item.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (**cinco por cento**) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, **no prazo de cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "g" do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação e a homologação ficará condicionado à prévia constatação de que o objeto da licitação a ser fornecido pelo vencedor do certame atende as exigências da Câmara, facultando a Câmara realizar tal constatação em empresas do ramo ou por uma equipe de apoio especialmente designada para proceder esta constatação e, para tanto, solicitará ao vencedor que apresente o objeto no local a ser indicado, devendo assim proceder num prazo de vinte e quatro horas.

7 - Caso o objeto não esteja em perfeitas condições de uso e conservação na forma descrita no item acima, a Câmara reserva o direito de não adjudicar o objeto, sendo considerado desclassificado o vencedor do certame, caso em que, a proposta vencedora será aquela classificada em segundo lugar, devendo o objeto ser submetido ao mesmo procedimento.

8 - O laudo a ser apresentado pela equipe de apoio ou empresas do ramo na forma descrita no item "6" acima, que considerar o objeto inadequado, poderá ser contestado no prazo de cinco dias após ciência o vencedor deste laudo, contudo, o recorrente deverá apresentar contra laudo atestando as boas condições do objeto.

9 - Apresentado o recurso o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da licitação julgará o mesmo definitivamente.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos com chip no prazo de até **dez dias consecutivos**, contados da data da assinatura do Contrato.

2 – Deverá ser fornecido um cartão para cada servidor sem custo para a Câmara Municipal.

3 - A entrega dos cartões magnéticos deverá ser realizada junto ao Câmara Municipal, localizado a Rua Dez, 345, 1º Andar, Centro, Santa Fé do Sul/SP, em horário normal de expediente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no item 1, correndo por sua responsabilidade todas as despesas, inclusive, a logística reversa.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara, **no prazo máximo de dez dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de dez dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no **prazo de dez dias consecutivos**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será realizado de forma mensal, no prazo de dez dias após a disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos, mediante a emissão da nota fiscal/fatura ou documento fiscal equivalente, devidamente empenhada.

2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal a Contratada ou crédito em conta corrente da Contratada, a critério da Câmara Municipal.

4 – Fica vedado à Contratada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples.

5 – O valor a ser repassado ao licitante vencedor, será obtido através da seguinte fórmula:

$\text{Valor mensal} = \text{Valor disponibilizado nos cartões} + \text{taxa de administração/ (-) desconto}$

6 - Para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória:

a. Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN;

b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

XII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VI** deste Edital.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e a Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União**) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **cinco dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, **no prazo de cinco dias úteis** contados da data da convocação, comparecer a Câmara Municipal para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 12.3.1 e 12.3.2, do item VII ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **três dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na forma do Decreto Municipal nº 2321/2005 (**Regulamenta o pregão no município**).

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 14 do item VII; e 1, 2 e 6 do item VIII deste Edital.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara direta e indireta do município de Santa Fé do Sul pelo prazo de até 5 (**cinco**) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na legislação, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

c. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à Câmara do Município de Santa Fé do Sul, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (**cinco por cento**) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes: a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável ou c) Fiança bancária.

d. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

b.1 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b.2 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e

b.3 Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Art. 827 e Art. 838 do Código Civil.

e. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, doze meses, e somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

f. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo

seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (**Art. 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal**).

- g. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora Contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (**cinco por cento**) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.
- h. A licitante vencedora Contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a Câmara do Município de Santa Fé do Sul a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa;
- i. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora Contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado pelos mesmos meios em que foi realizado o chamamento das empresas.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na forma do Decreto Municipal nº 2321/2005 (**Regulamenta o pregão no município**).

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Câmara Municipal, após a publicação do contrato.

7 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até um dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.3 – Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.

7.4 – Os recursos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados via e-mail, correio, fax ou qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 7.3.

7.5 – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

7.6 – Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

7.6.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

7.6.2 - tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir

de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 7.6.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.7 - Uma vez procedido o julgamento e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara para a competente deliberação.

7.8 - Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitações, a proponente vencedora será convidada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para assinatura do termo de contrato.

8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 - Integram o presente Edital:

- Anexo I** Descrição dos itens;
- Anexo II** Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo III** Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo IV** Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Câmara;
- Anexo V** Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI** Minuta de Contrato e;
- Anexo VII** Termo de Ciência e Notificação.

10 – As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2017:

02.07.00 – Câmara/Assistência Social; 08.244.0086.2018.0000 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Ficha nº 087;

02.09.00 – Câmara/Ensino; 12.361.0120.2029.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Ficha nº 170 e;

02.12.00 – Câmara/Serviços Urbanos; 15.452.0151.2043.0000 – Manutenção Serviços Urbanos; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Ficha nº 263.

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP.

Santa Fé do Sul/SP, 27 de abril de 2017.

MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Câmara

ANEXO I
Termo de Referência

1. OBJETO

- a. Contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme descrito neste Anexo.

2. JUSTIFICATIVA

- a. A referida contratação se faz necessária pela aprovação da Lei Municipal nº 3520, de 26 de janeiro de 2017, que altera a Lei Municipal nº 2238, de 17 de setembro de 2003, a qual dispõe que sobre os valores de concessão do “Vale Alimentação”, a saber:
- a.1 cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais), na seguinte forma:
R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) mensais, a partir de abril/ 2017;
R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) mensais, a partir julho/2017.
- a.2 cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 1.820,01 (um mil, oitocentos e vinte reais e um centavo), na seguinte forma:
R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais, a partir de abril/2017;
R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos) mensais, a partir de julho/2017.

3. DOS VALORES ESTIMADOS

- a. Os estudos feitos indicaram que todos servidores da Câmara Municipal terão direito ao benefício com a vigência da Lei Municipal nº 3520/2017, ultrapassando o valor de dispensa de licitação, disposto no inciso II, Art. 24, da Lei Federal nº 8666/93, conforme cálculo que segue:
- a.1 Total de servidores: 08 (sendo 03 remunerados até o limite descrito no subitem a.1 e, 05 remunerados na situação prevista no subitem a.2)
- a.2 Memória de cálculo:

Servidores	Período 2017	Valor Mensal	Meses	Total
3	Abr – Jun	326,16	3	2.935,44
5	Abr – Jun	156,16	3	2.342,40
3	Jul – Dez	248,08	6	4.465,44
5	Jul – Dez	78,08	6	2.342,40
Subtotal (2017)				12.085,68
Servidores	Período 2018	Valor Mensal	Meses	Total
3	Jan – Mar	248,08	3	2.232,72
5	Jan – Mar	78,08	3	1.171,20
Subtotal (2018)				3.403,92
TOTAL GERAL				15.489,60

4. DOS CARTÕES

- a. Deverão ser fornecidos cartões individuais, os quais não poderão ser cobrados, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de servidores, assim, inicialmente deverão ser confeccionados, oito cartões, quantidade que poderá aumentar ou diminuir em razão de admissões ou demissões.

- b. Deverão ser fornecidos cartões com dados de identificação de cada servidor, que servirão como meio de pagamento na rede credenciada.
- c. Cada “usuário” deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita utilização por pessoa não identificados ou autorizados, durante qualquer operação realizada na rede credenciada.
- d. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da Contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul e tais fornecedores credenciados.
- e. Em caso de perda ou furto de cartões, a Contratante comunicará a Contratada por e-mail, ou telefone ou documento oficial. Após a comunicação a Contratante não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão. A Contratada deverá fornecer um novo cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado;
- f. As informações necessárias ao cadastramento dos servidores serão fornecidas pela Câmara Municipal diretamente a Contratada;

5. REDE CREDENCIADA

- a. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos comerciais locais conveniados ativos.
- b. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério desta municipalidade.
- c. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- d. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.
- e. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.
- f. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- g. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- h. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definidas por este Anexo.
- i. A Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.
- j. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

6. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

- a. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
 - a.1 operações de cadastro;
 - a.2 emissão e cancelamento de cartões;
 - a.3 emissão e cancelamento de pedidos;
 - a.4 consulta de saldo e extratos;
 - a.5 emissão de relatórios.
- b. Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
 - b.1 consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos via internet;
 - b.2 consulta da rede de estabelecimentos credenciados via internet;

- b.3 comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
 - b.4 solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
 - b.5 A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00.
- c. A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais no prazo máximo de 05 dias úteis, com as seguintes informações mínimas:
 - c.1 Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - c.2 Local, data e valor da utilização dos créditos pelos servidores na rede de estabelecimento credenciados;
 - c.3 Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

ANEXO II

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº 008/2017
 Pregão Presencial nº 002/2017

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____,
sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou
procurador) Sr. _____, CPF _____ **DECLARA**, sob
as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital
referente ao Pregão Presencial nº 002/2017.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO III

Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº 008/2017
Pregão Presencial nº 002/2017

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n..... **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.

ANEXO IV

Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a
Câmara

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº 008/2017
Pregão Presencial nº 002/2017

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____,
sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou
procurador) Sr. _____, CPF _____ declara, sob
as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO V

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº 008/2017
Pregão Presencial nº 002/2017

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP, para fins de participação no Pregão Presencial nº 002/2017, que enquadra-se como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO VI
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº 0xx/2017

PROCESSO Nº 008/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Por este instrumento, à **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, com sede à Rua Dez, 345, 1º Andar, Centro, CNPJ 65.711.954/0001-58, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Marcelo Alessandro Favaleça, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa (pessoa jurídica – qualificação completa), doravante denominado (a) simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a contratação de prestação de serviços, referente ao Pregão Presencial nº 002/2017 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

I - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I.

II - VALOR

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ (...).

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – O pagamento será realizado de forma mensal, no prazo de dez dias após a disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos, mediante a emissão da nota fiscal/fatura ou documento fiscal equivalente, devidamente empenhada.

3.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

3.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal a Contratada ou crédito em conta corrente da Contratada, a critério da Câmara Municipal.

3.4 – Fica vedado à Contratada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples.

3.5 – O valor a ser repassado ao licitante vencedor, será obtido através da seguinte fórmula:

Valor mensal = Valor disponibilizado nos cartões + taxa de administração/ (-) desconto

3.6 - Para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória:

- a. Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/PGFN;
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 – A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos com chip no prazo de até **dez dias consecutivos**, contados da data da assinatura do Contrato.

4.2 – Deverá ser fornecido um cartão para cada servidor sem custo para a Câmara Municipal.

4.3 - A entrega dos cartões magnéticos deverá ser realizada junto ao Câmara Municipal, localizado a Rua Dez, 345, 1º Andar, Centro, Santa Fé do Sul/SP, em horário normal de expediente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no item 4.1, correndo por sua responsabilidade todas as despesas, inclusive, a logística reversa.

4.5 – O presente contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

V - DO CRÉDITO

5.1 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2017:

02.07.00 – Câmara/Assistência Social; 08.244.0086.2018.0000 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Ficha nº 087;

02.09.00 – Câmara/Ensino; 12.361.0120.2029.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Ficha nº 170 e;

02.12.00 – Câmara/Serviços Urbanos; 15.452.0151.2043.0000 – Manutenção Serviços Urbanos; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Ficha nº 263.

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:

6.1.1 proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4 notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5 pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6 elar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.7 devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

6.1.8 fornecer a relação dos servidores pertencentes ao seu quadro, bem como admitidos e demitidos;

6.1.9 solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

6.1.10 notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção;

6.1.11 disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da Contratada;

VII- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1 executar os serviços conforme especificações do Edital seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de vinte e quatro horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara;

7.1.3 fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

7.1.4 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

7.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.6 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

- 7.1.7 apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara;
- 7.1.9 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.10 relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.11 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.14 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.
- 7.1.15 caso seja necessária a instalação de identificadores eletrônicos, estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do identificador eletrônico, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- 7.1.16 ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo de até trinta dias do recebimento da solicitação;
- 7.1.17 oferecer treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos e utilitários, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos sem custo nenhum para a Contratante;
- 7.1.18 manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente a Contratante, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;
- 7.1.19 reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;
- 7.1.20 manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- 7.1.21 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.1.22 providenciar incontinentemente a substituição do cartão por perda ou danos causados comprovadamente;
- 7.1.23 oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada, para atendimento da rede conforme este Anexo, com os respectivos preços em vigor. Tanto a rede de credenciados como os valores deverão ser permanentemente atualizados;
- 7.1.24 manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual, sob penal de rescisão unilateral do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei e no contrato.
- 7.1.25 substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado pela Contratante;
- 7.1.26 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 7.1.27 disponibilizar/Instalar sistema de consulta de créditos nos cartões;
- 7.1.28 efetuar recarga de créditos nos cartões magnéticos, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que este estabelecer;

7.1.29 fornecer à CONTRATANTE, cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra admissões ou demissões;

VIII - DAS PRERROGATIVAS

8.1 Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

X - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 008/2017, modalidade de Pregão Presencial nº 002/2017.

XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

11.1 No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XII - DA EXECUÇÃO

12.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

XV - DA MULTA

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (**dez por cento**) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XVI - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

16.2 E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Fé do Sul/SP, de de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATANTE

MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA

Presidente da Câmara

EMPRESA

CONTRATADA

Xxxxxx Xxxxx Xxxxxx

Testemunhas:

1ª _____

Nome: _____

RG: _____

Proprietário

2ª _____

Nome: _____

RG: _____

ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada

Contrato nº

Objeto Contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I.

Advogados

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul/SP, de de 2017.

Contratante

Nome e Cargo

e-mail Institucional

e-mail Pessoal

Assinatura

Contratada

Nome e Cargo

e-mail Institucional

e-mail Pessoal

Assinatura
